

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04/2025.

Contrato de Programa que, nos termos do Estatuto próprio, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, visando ao fornecimento de máquinas, caminhões e de massa asfáltica, e demais serviços conforme Plano de Ações no âmbito do território do Município consorciado.

Valendo-se do disposto no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, **Sr. CELSON PIRES DE OLIVEIRA** - Prefeito de Conceição das Alagoas, divorciado, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 285.454.786-15, RG MG-20.451.250 SSPMG - residente e domiciliado na Rua Benedito Lima, nº.03 – Conceição das Alagoas-MG, CEP: 38.120-000, este ente federativo e O município consorciado, sendo ele o **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.449.173/0001-57, com sua sede à Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31 - Cep: 38.250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. REGINALDO SILVA**, residente e domiciliado no Município de Comendador Gomes – MG; celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá pela Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e pelas cláusulas seguintes, e ainda:

CONSIDERANDO que o consórcio é uma das formas de cooperação entre entes federativos, especialmente entre municípios.

CONSIDERANDO que ao se juntarem os entes federativos são capazes de compartilhar estruturas gerenciais, administrativas e de apoio técnico de maior qualificação, de criar escalas e de reduzir custos na aquisição de bens e na prestação de serviços; além de otimizar a manutenção dos equipamentos, do patrimônio e da administração pública e outros serviços que serão disponibilizados conforme demanda dos municípios.

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados, além da integração da região nos termos do art. 25, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que são áreas e ações possíveis através dos consórcios: **Agricultura** - serviço de inspeção municipal a sanidade animal e vegetal e centro de controle de zoonoses; serviço fomento a agroindustrialização, etc); **Assistência Social** (fortalecimento a capacidade de gestão da política de assistência social por meio do empoderamento da capacidade de diálogo intermunicipal e insterinstitutional, capacitação recursos humanos (técnicos e gestores) para a atuação na rede assistencial pública/privada, organizar o sistema de

informações regional, organizar a política e garantia dos direitos humanos, proteção das mulheres, política de proteção a pessoa idosa, dentre outros); **Desenvolvimento econômico** (fortalecer a produção agrícola e valorizar o produto local, fortalecer atividade econômica regional, implantar e fortalecer parques tecnológicos e implantar políticas de incentivo às micro e pequenas empresas); **Educação** (compras de forma consorciada – compras de alimentos e produção de merenda escolar, material escolar, uniformes e equipamentos; capacitações de professores, intercâmbio escolar. Desenvolvimento de atividades complementares à educação ligadas a cultura, lazer e esporte; desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação); Energia (desenvolvimento e aplicação de soluções alternativas de energia eólica, biomassa e solar; conservação e manutenção da iluminação pública); **Habitação** (política regional de habitação social, capacitação de mão de obra para desenvolvimento de projetos e assistência técnica em habitação de interesse social); **Infraestrutura** (estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e aquisição de insumos para pavimentação asfáltica, mão de obra; apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação; fornecimento de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques; gestão de programas e projetos na área e arborização, treinamento para plantio e poda de árvores); **Meio Ambiente** (Apoio na execução no plano integrado de resíduos sólidos; construção de planos ambientais regionais; convênio com a SEMAD-MG; capacitações e apoio na concessão para destinação adequada e resíduos sólidos e fortalecimento na coleta seletiva de toda região; licenciamento ambiental regional); **Turismo** (fortalecimento do turismo regional a partir de suas potencialidades; capacitar e treinar os agentes envolvidos nas ações de turismo; assistência técnica com objetivo de elaborar projetos, encaminhar pleitos e solicitação de recursos, realizar a gestão dos contratos e convênios); **Transporte e mobilidade**; Planejamento urbano (capacitação e treinamentos para execução de programas de regularização fundiária e urbanização de favelas e áreas degradadas; assistência técnica em desenvolvimento urbano, fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal); **Saneamento básico** (apoio na implantação do plano municipal de saneamento básico); **Segurança Pública** (elaborar projetos conjuntos e desenvolver atividades regionais de segurança pública, capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal, organizar programa de integração, organizar campanhas integradas, apoio na implantação de câmeras de vigilância nos municípios do consórcio. Todas as ações previstas são para fortalecimento da região. E poderão ser incluídas novas ações conforme demanda.

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, reger-se-á em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a delegação parcial do **MUNICÍPIO** para o **CONVALE**, visando ao fornecimento de Máquinas, caminhões e aquisição de material para pavimentação asfáltica (concreto asfáltico usinado a quente e frio), bem como aplicação,

fornecimento de mão de obra, assessorias especializadas, e outras ações conforme previsto Plano de Ações de 2.025.

Parágrafo Único: Fica o CONVALE autorizado, nos termos do Estatuto, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo legal.

Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias existentes e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Para realização das despesas objeto deste contrato, custeio financeiro ocorrerá por conta do município solicitante. Os valores estão estipulados após a realização de processo licitatório pelo CONVALE, para atender a demanda. E o pagamento será realizado conforme a demanda e serviços utilizados pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O CONVALE, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Ressalta-se que mantém vigente o contrato de programa 010/2020, que Constitui objeto do presente CONTRATO, nos termos do Estatuto Social do CONVALE, a regulação entre os MUNICÍPIOS relativa à competência do CONVALE para a exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO) dos MUNICÍPIOS e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos de conservação pública (RPU), mediante contrato de concessão a ser outorgado pelo CONVALE, bem como atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO autoriza o CONVALE a subdelegar, por meio do competente processo licitatório, a prestação dos serviços públicos previstos na Cláusula



- c) empreender esforços para realizar o procedimento licitatório visando contratação de empresa(s), para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA, BEM COMO APLICAÇÃO, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES; e demais serviços relacionados no Plano de Ações do CONVALE.
- d) acompanhar e fiscalizar o contrato;
- e) aferir os indicadores de desempenho dos serviços prestados pela EMPRESA(S);
- f) adimplir as obrigações assumidas no contrato;
- g) arcar com o pagamento da contraprestação devida à EMPRESA(S) em virtude da prestação de serviços que compõem o objeto deste CONTRATO, a partir do pagamento realizado pelo município solicitante.
- h) indicar os locais de destinação da massa asfáltica, bem como uso de caminhões e máquinas;
- i) manter disponível para consulta do MUNICÍPIO e do CONVALE, registro dos custos e receitas dos serviços prestados, que estarão disponíveis bem como prestação de contas no site do CONVALE – www.convalemg.com.br

2. São direitos do CONVALE:

- a) receber do MUNICÍPIO, em condições adequadas, as informações concernentes ao locais a serem asfaltados/recapados; onde os caminhões e equipamentos estão prestando serviço, bem como repassar todas as informações referente aos serviços que serão executados pelo CONVALE.
- b) receber a Parcela Remuneratória Municipal;
- c) cobrar, judicial e extrajudicialmente, do MUNICÍPIO todos os débitos vencidos e não pagos;
- d) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, as quais poderão ser compartilhadas com a EMPRESA(S).

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO:

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias no Plano Municipal Asfaltamento, e outros serviços demandados, contando com o auxílio do CONVALE, a ser realizado por meio de cooperação técnica.
- b) arcar com o pagamento da Parcela Remuneratória Municipal, que será aferida, e posteriormente adimplida;
- c) implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CONVALE;
- d) prestar quaisquer informações necessárias a consecução dos serviços;
- e) comunicar, fundamentada e formalmente ao CONVALE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo CONVALE;
- f) acompanhar a execução deste CONTRATO.

2. São direitos do MUNICÍPIO:

- a) receber os serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;
- b) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços não abrangidos pelo presente instrumento, aos quais faz referência o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, observada a legislação pertinente e garantido o cumprimento de todas as normas inerentes à sua prestação;
- c) consultar, junto ao CONVALE, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;
- d) ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONVALE quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;
- e) acompanhar a aferição, pelo CONVALE, dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pela EMPRESA(S).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será feita pelo CONVALE, nos termos do Convênio de Cooperação firmado pelo CONVALE com o município consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades e sanções:

- a) impedimento de realização de novos ajustes entre o MUNICÍPIO e o CONVALE;
- b) advertência;
- c) multa;
- d) Parágrafo Unico: As sanções previstas nos regulamentos do Convale apenas serão aplicadas após o encerramento do competente procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do CONVALE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

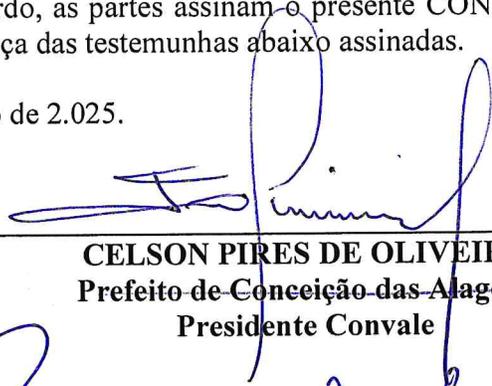
A extinção do presente CONTRATO, obedecidos o artigo 11, Parágrafo Segundo, e o artigo 13, Parágrafo Sexto, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação.

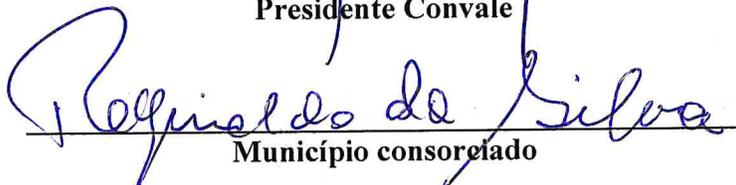
Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberaba, 02 de Janeiro de 2.025.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito de Conceição das Alagoas
Presidente Convale



Município consorciado

Testemunhas:

Nome: Vauenastacia CPF: 04443087680

Nome: Charles Baralho CPF: 037.197.976-51


Luiz Antônio Moraes de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE